



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Arquivo

TERMO DE FOMENTO Nº 297/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES – CECAL

ENTIDADE	:	CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES – CECAL
DATA	:	05/05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO	:	Nº 31.263/2019
TERMO DE FOMENTO	:	Nº 297/2020

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente, **PREFEITURA**, neste ato, representado por seu Prefeito, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e do CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75, e de outro lado, **CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES – CECAL**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Jurandir de Faria, nº 03, Jardim do Sol, Indaiatuba – SP – CEP 13343-600, FONE (19) 3935 0098, email coordenacao@cecalindaiatuba.org.br, servicosocial@cecalindaiatuba.org.br e administrativo@cecalindaiatuba.org.br, neste ato, representada por **REINALDO TRAMARIM**, brasileiro, Presidente, portador do RG nº 10.950.198-6 e inscrito no CPF sob o nº 720.562.078-34, doravante denominada simplesmente, **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o Processo Administrativo nº 31.263/2020 e da Lei Municipal nº 7.344, de 29 de abril de 2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de **Subvenção Social** de até o limite de 393.930,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos e trinta reais), destinada exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 31.263/19.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, à Secretaria Municipal de Saúde, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à ENTIDADE, que atenda também à transparência de gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c) os valores transferidos e os comprovados, por fones de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para ENTIDADE, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de popança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011 com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003 de 17 de abril e 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal, em especial, deverá declarar, sob penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços eu tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 393.930,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos e trinta reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.15.01.10.302.0015.2015.3.3.50.43, consignadas no orçamento vigente.

3.2. A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

7/8 (A)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de maio de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


REINALDO TRAMARIM
Beneficiário



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO DE
CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES – CECAL
TERMO DE FOMENTO: Nº 297/2020
OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 08 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo	:	Prefeito Municipal
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/1969
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259, Vila Avaí, Indaiatuba/SP, CEP 13.333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:  **NILSON ALCIDES GASPAR**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:


Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/1972
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel
E-mail institucional	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 38349289 (19) 998747856

Assinatura:  **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	:	REINALDO TRAMARIM
Cargo	:	Presidente
	:	RG nº 10.950.198-6
	:	CPF nº 720.562.078-34
Data de Nascimento	:	16/11/53
Endereço residencial	:	Alameda Ezequiel Montoanelli, 520 – Residencial Moradas de Itaiçi – Casa 375 – Jardim Panorama – Indaiatuba - SP
E-mail institucional	:	coordenacao@cecalindaiatuba.org.br
Telefone(s)	:	(19) 3935 0098 e 99255 0113

Assinatura:  **REINALDO TRAMARIM**

38 



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONCESSOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
BENEFICIÁRIO	:	CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES – CECAL
CNPJ	:	Nº 08.743.005/0001-16
Nº DO TERMO	:	Nº 297/2020
DATA ASSINATURA	DA :	08/05/2020
VIGÊNCIA	:	12 meses a partir da data do empenho
OBJETO	:	Subvenção Social
VALOR	:	R\$ 393.930,00

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 08 de maio de 2020.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome	Orlando Schneider Vianna
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 297/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMOR SEM LIMITES – CECAL. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 - Data: 08/05/20 O presente **TERMO** tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de **Subvenção Social** de até o limite de 393.930,00 (trezentos e noventa e três mil e novecentos e trinta reais), destinada exclusivamente á manutenção dos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Processo Administrativo nº 31.263/19.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**SAAE**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020 - EDITAL Nº 45/2020 - PROCESSO Nº 47/2020

OBJETO: Fornecimento de produto químicos, através do Sistema de Registro de Preços.

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 12/05/2020. Valor Global Estimado: R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E G R INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 12/05/2020. Valor Global Estimado: R\$ 3.965.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais,).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E QUIMITRAT COMERCIAL DE ELEMENTOS DE PURIFICAÇÃO EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 12/05/2020. Valor Global Estimado: R\$ 131.800,00 (cento e trinta e um mil e oitocentos reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E SULFAGO SULTRATOS DE GOIÁS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 12/05/2020. Valor Global Estimado: R\$ 2.340.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta mil reais).

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2020, ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE E SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93. Data: 12/05/2020. Valor Global Estimado: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Indaiatuba, 12 de maio de 2020.